



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*Concede isenção temporária de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço de transporte coletivo municipal, por ônibus de passageiros, modalidade transporte convencional, incluído no item 16.01 (Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros) da Lista de Serviços anexa à Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º A isenção que trata o caput se dará exclusivamente para o serviço de transporte coletivo por ônibus de passageiros prestado mediante concessão municipal.

§ 2º A isenção que trata o caput deste artigo terá vigência de 12 meses a contar da data da publicação desta lei.

§ 3º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior tem seus impactos orçamentários suportados conforme disposto no art. 9º, § 3º, inciso II, da Lei Municipal 11.071, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021**

Expediente: 9099/2021

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que concede isenção temporária de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O presente projeto de lei é umas das ações propostas no Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresa do Transporte Público Urbano no município de Lajeado. O Pacote em questão tem como objetivo principal manter a tarifa em um patamar que não inviabilize transporte público municipal, seja para os usuários, seja para a concessionária.

Mais informações sobre as ações adotadas estão disponíveis no material de apresentação do Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresa do Transporte Público Urbano no município de Lajeado, anexado à presente justificativa e também no Projeto de Lei nº 041/2021.

A isenção aqui proposta tem vigência limitada de 12 meses, sendo, portanto, uma medida extraordinária. O impacto orçamentário estimado é de R\$ 106.025,87 no ano, sendo que viabilizará, junto com demais ações propostas, a manutenção da tarifa do transporte em patamares que não inviabilizem o sistema de transporte público.

A renúncia de receita, estimada em R\$ 106.025,87, o que representa 0,0328% da Receita Corrente Líquida prevista para 2021, tem seus impactos suportados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, conforme disposto no art. 9º, II, § 3º da Lei Municipal 11.071, de 29 de setembro de 2020. Destaca-se que tal renúncia não gerará efeitos consideráveis no equilíbrio das contas públicas municipais, mas, em contrapartida, gerará benefício direto a milhares de usuários e empresa afetada diretamente pelo preço da passagem urbana.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicação Interna

DE: SEFA/SECRETÁRIO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO

CI Nº 040-01/2021  
DATA: 14.04.2021.

Encaminhamos em anexo dois projetos de lei que fazem parte do Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresas do Transporte Público Urbano no município de Lajeado:

- 1) Autoriza a concessão de subsídio orçamentário;
- 2) Concede isenção temporária de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo urbano.

Por tratarem-se de minutas elaboradas por essa secretaria, com base em projetos de outros municípios, solicitamos que os mesmos sejam submetidos à análise jurídica para avaliação e eventuais ajustes na redação. Além disso, o projeto que autoriza a concessão de subsídio deve ser enviado para parecer contábil da Contadoria e o devido bloqueio orçamentário.

Apensados a este expediente o 6847/2021, 6943/2021 e 6846/2021 que tratam de assuntos relacionados.

Atenciosamente,

Guilherme Cé,  
Secretário da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresas do Transporte Público Urbano no município de Lajeado**

**Contexto:**

Início da operação em junho de 2020, no meio da pandemia:

- Impactos diretos das restrições de mobilidade e da crise econômica no número de passageiros, afetando a sustentabilidade de operação conforme estimado na licitação;
- Passageiros previstos no edital: 167.571/mês
- Passageiros pagantes efetivos (julho/20 a março/21): 67.795/mês (cerca de 40% do previsto)
- Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) previstos no edital: 1,51 passageiros/km
- Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio desde junho/20: 1,10 passageiros/km (cerca de 72% do previsto)

Aumento do custo os insumos básicos, gerando pressão sobre o preço base da tarifa:

- O valor do óleo diesel, responsável mais de 20% do custo operacional, teve aumento de cerca de 20% desde a tarifa base calculada no edital.

Valor da passagem calculado com base em dados de outubro de 2019, não tendo sofrido correções até o momento

- IGP-M no período (outubro/19 a março/21): 37,44%
- Valor de referência da passagem: R\$ 3,93
- Valor da passagem corrigido apenas pelo IGP-M: R\$ 5,40

**Consequências do atual cenário:**

Tarifa base, calculada nos parâmetros do edital, superaria os R\$ 7,00.

**Objetivo do Pacote de Auxílio:**

Manter tarifa em um patamar que não inviabilize transporte público municipal, seja para os usuários, seja para a concessionária.

**Ações previstas:**

1) Isenção temporária do ISS sobre o Transporte Público

Prazo: 12 meses

Impacto orçamentário estimado: R\$ 106.025,87 no período

2) Subsídio direto no valor da passagem reduzindo valor final para o usuário em R\$ 0,50

Prazo: 6 meses, podendo ser prorrogada por igual período ou revista com novo cálculo tarifário

Impacto orçamentário estimado (6 meses): R\$ 271.861,20 no período

3) Após a estabilização da pandemia será feita análise contratual buscando avaliar nova realidade e buscar ajustes para que o sistema seja sustentável sem subsídios e isenções. Com base nisso poderá ser antecipado recálculo tarifário.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

As ações 1 e 2 necessitam de aprovação legislativa (projetos de lei serão encaminhados até o fim do mês de abril) e terão caráter temporário, visando suportar operação durante fase mais aguda dos impactos decorrentes da pandemia;

**Efeitos práticos do Pacote de Auxílio**

- Apesar do atual cálculo tarifário apresentar tarifa superior a R\$ 7,00, há o consenso entre poder público e concessionária de que tal tarifa, mesmo com subsídio, inviabilizaria o transporte público municipal. Dessa forma, nesse momento, a tarifa passaria dos atuais R\$ 3,90 para R\$ 5,00. Com o subsídio proposto, a tarifa final para os usuários será de R\$ 4,50, um aumento de 15% em relação a tarifa base de 10/2019 do processo licitatório. O Índice Geral de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Getúlio Vargas, teve aumento de 37,44% no período.

- O subsídio de R\$ 0,50 por passagem beneficiará diretamente mais de 65 mil passageiros mês, sendo ao menos 40% destes são usuários de vale transporte fornecido por empresas. Dessa forma, além do usuário final, o subsídio gerará uma redução de custos às empresas que terão parte do valor da passagem que devem fornecer obrigatoriamente por lei aos seus colaboradores subsidiado.

**Valor da passagem através do Cálculo Tarifário do Transporte Urbano: R\$ 7,2199**

**Valor base da passagem acordada entre Poder Público e Concessionária nos próximos 12 meses: R\$ 5,00**

**Valor final da passagem com aprovação do subsídio R\$ 4,50**

  
Guilherme Cé  
Secretário Municipal da  
Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEITA	Impacto Orçamentário*	
	ISS (2,5%)	Subsídio passageiros
R\$	75.117,90 R\$	1.877,95 R\$
R\$	279.513,00 R\$	6.987,83 R\$
R\$	244.736,70 R\$	6.118,42 R\$
R\$	256.393,80 R\$	6.409,85 R\$
R\$	294.516,30 R\$	7.362,91 R\$
R\$	278.280,60 R\$	6.957,02 R\$
R\$	281.872,50 R\$	7.046,81 R\$
R\$	257.825,10 R\$	6.445,63 R\$
R\$	239.421,00 R\$	5.985,53 R\$
R\$	211.926,00 R\$	5.298,15 R\$

Total	R\$ 60.490,07	R\$ 310.205,50
Média mês	R\$ 6.512,46	R\$ 33.397,22

Ação	Mês	Ano
Isenção ISS	R\$ 8.835,49	R\$ 106.025,87
Subsídio R\$ 0,50/Viagem	R\$ 45.310,20	R\$ 271.861,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 54.145,69</b>	<b>R\$ 377.887,07</b>

\*Estimativa futura com base no mês com maior demanda, acrescido de 20%

Guilherme Cé  
Secretário Municipal da  
Fazenda

MÊS	PREVISÃO EDITAL	PASSAGEIROS PAGANTES	%
JUNHO 2020	50.271	19.261	38,31%
JULHO 2020	167.571	71.670	42,77%
AGOSTO 2020	167.571	62.753	37,45%
SETEMBRO 2020	167.571	65.742	39,23%
OUTUBRO 2020	167.571	75.517	45,07%
NOVEMBRO 2020	167.571	71.354	42,58%
DEZEMBRO 2020	167.571	72.275	43,13%
JANEIRO 2021	167.571	66.109	39,45%
FEVEREIRO 2021	167.571	61.390	36,64%
MARÇO 2021	167.571	54.340	32,43%
		<b>Média</b>	<b>39,71%</b>

68934,5555555556



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE LAJEADO

**PARECER**  
**PGM n. 11/2021**

**Expediente: 9099/2021**

Requerente: Secretaria da Fazenda

O expediente busca parecer jurídico sobre a legalidade dos projetos de lei para: **a)** concessão de subsídio orçamentário; **b)** isenção temporária de impostos sobre serviços de qualquer natureza.

Houve a realização de estudo de impacto de ambas as medidas, o que se pode extrair das fls. 02-04 do expediente já mencionado.

De pronto, ressalto que os projetos, na forma como apresentados, atentam ao disposto no Art. 167 da CF/88, bem como no Art. 7º, I, da Lei 4.320/1964. Assim, do ponto de vista da legislação apontada, não há óbice legal ao prosseguimento do processo.

Especificamente em relação ao projeto de concessão de subsídio, há indicação expressa dos recursos disponíveis, em atenção ao conteúdo do Art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

Já a pretendida isenção de ISSQN encontra amparo nas disposições contidas no Art. 8º – A, §1º, da LC 116/2003, em decorrência da exceção conferida também aos “*serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros*”.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1000  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE LAJEADO

Este é o meu entendimento.

Lajeado/RS, 12 de maio de 2021.

Natanael Zanatta

Subprocurador – OAB/RS 73.302

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1000  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)